

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.776.337-0

DATA: 29/11/22

PARECER CEE/CES n.º 10/23

APROVADO EM 08/02/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos, de 19/11/22 até 18/11/25. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinação conforme constante no voto. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 1059/22 (fl. 112), e Informação Técnica n.º 96/22-CES/Seti (fls. 110 e 111), ambos de 05/12/22, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 422/22-UEM/GRE, de 29/11/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.776.337-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 5467, publicado no Diário Oficial da União em 05/10/05.

b) última renovação de reconhecimento: n.º 8396/17, DOE de 30/11/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 73/17, de 15/08/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19/11/17 até 18/11/22. (fl. 08)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 05 no Enade/2019, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 04, conforme extrato à folha 113, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A instituição protocolou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 29/11/22, 11 (onze) dias após o vencimento do prazo de vigência do Decreto Estadual n.º 8396/17, que expirou em 18/11/22, o que constitui grave irregularidade, considerando que o curso fica a descoberto de seu reconhecimento por este lapso de tempo.

O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, estipula: “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.

Desta forma, constata-se que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.776.337-0

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.848 (três mil, oitocentas e quarenta e oito) horas, 44 (quarenta e quatro) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com oferta semestral de componentes, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos. (fls. 04)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 74 e 75, descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do Egresso, fl. 13 e 14. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 26.

O curso tem como coordenadora Marieli Azoia Lukiantchuki, bacharel em Arquitetura e Urbanismo, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), mestre (2010) e doutora (2015) em Arquitetura e Urbanismo, ambos pela Universidade de São Paulo (USP). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 04)

O quadro de docentes é constituído por 20 (vinte) professores, sendo 15 (quinze) doutores e 05 (cinco) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 13 (treze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 05 (cinco) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 22 a 24)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 18:

| Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)* | | Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados) | | | | |
|--|-----------------|---|------|------|------|------|
| Data de Ingresso | Nº de alunos | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| 2013 | 44 | 21 | 5 | 5 | 2 | 1 |
| 2014 | 45 | 4 | 20 | 6 | 4 | 1 |
| 2015 | 44 | 0 | 0 | 26 | 4 | 1 |
| 2016 | 41 | 0 | 0 | 0 | 28 | 5 |
| 2017 | 41 | 0 | 1 | 0 | 0 | 23 |
| Total | | 25 | 26 | 37 | 38 | 31 |

Fonte: Qlick Sense A04 e O01.

* Referente a todas as formas de ingresso: Vestibular, PAS, SISU, Outros (Portadores de Diploma, Transferências Interna e Externa, Vagas Remanescentes...).

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.776.337-0

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2016 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2013 a 2018, observa-se a porcentagem de 73% de concluintes.

Conforme apresentado à fl. 76, o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, ofertado no campus Sede, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 19/11/22 até 18/11/25, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.848 (três mil, oitocentas e quarenta e oito) horas, 44 (quarenta e quatro) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com oferta semestral de componentes, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES